



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Ref:** Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e dá outras providências”.

### **HISTÓRICO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada, o percentual de 4,26% tem por finalidade recompor as perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2025, assegurando a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 02 de março de 2026.

### **QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A revisão geral anual encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante aos servidores públicos o direito à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No que tange à iniciativa, trata-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre remuneração de servidores públicos municipais vinculados à estrutura administrativa do Executivo, inexistindo vício de iniciativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto ao veículo normativo, a Lei é o instrumento adequado para disciplinar a matéria, conforme exigência constitucional.

No tocante à técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura clara e adequada.

Ressalta-se que o quórum de aprovação é de maioria simples, nos termos do Regimento Interno desta Casa, votando o Presidente apenas em caso de empate.

Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade formal ou ilegalidade na tramitação da matéria.

### **QUANTO AO MÉRITO**

No mérito, a proposição visa assegurar direito constitucionalmente garantido aos servidores públicos, promovendo a recomposição do valor aquisitivo da remuneração em razão da inflação acumulada.

A revisão geral anual não configura aumento real, mas mera recomposição inflacionária, preservando a dignidade remuneratória dos servidores e observando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

A medida revela-se legítima, necessária e compatível com a ordem constitucional vigente, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal, cuja análise compete à Comissão de Finanças e Orçamento.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, encontrando-se apto à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, em 05 de março de 2026.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

**MIRIAN DE PAULA COSTA**

Vereadora - PSD

**RENE DA SILVA NASSAR**

Vereador - PSD

**PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES**

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,  
36610-000

e-mail: [camara.pequeri@gmail.com](mailto:camara.pequeri@gmail.com) - Tel.: 3232781028





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### PARECER Nº 05/2026

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Ref:** Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Estabelece critérios excepcionais para a quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária e dá outras providências”.

#### **HISTÓRICO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal que institui medida excepcional de regularização fiscal, possibilitando aos contribuintes a quitação de débitos tributários e não tributários mediante concessão de descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas.

A proposição estabelece programa semelhante a mecanismo de recuperação fiscal municipal (REFIS), prevendo adesão até o dia 30 de junho de 2026, mediante requerimento próprio, com concessão dos seguintes benefícios:

- pagamento à vista ou em até 4 parcelas com desconto de 100% dos juros e multas;
- de 05 a 06 parcelas, com desconto de 80%;
- de 07 a 08 parcelas, com desconto de 60%;
- de 09 a 12 parcelas, com desconto de 40%.

O projeto disciplina ainda hipóteses de rescisão do parcelamento, perda do benefício em caso de inadimplemento e estabelece expressamente que a adesão não configura novação da dívida.

A matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 02 de março de 2026.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

A proposição encontra fundamento no art. 150, §6º, da Constituição Federal, que exige lei específica para concessão de anistia, remissão ou quaisquer benefícios fiscais, requisito devidamente observado.

Ressalta-se que não há isenção do tributo principal, incidindo os descontos apenas sobre juros e multas, preservando-se a obrigação tributária originária.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando de legislação tributária local.

Quanto à iniciativa legislativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 682**, inexistente reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive aquelas que impliquem renúncia fiscal, inexistindo vício de iniciativa.

No tocante ao quórum de aprovação, aplica-se a regra geral do art. 47 da Constituição Federal, segundo a qual as deliberações legislativas são tomadas por maioria simples, salvo disposição constitucional em contrário, entendimento igualmente consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em controle de constitucionalidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando adequada estrutura normativa.

Não se verifica, portanto, qualquer inconstitucionalidade formal ou ilegalidade.

### QUANTO AO MÉRITO

No mérito, o projeto institui mecanismo amplamente adotado pelos entes federativos para recuperação de créditos inscritos em dívida





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

ativa, objetivando:

- redução do estoque de créditos de difícil recuperação;
- incremento da arrecadação municipal;
- melhoria do fluxo de caixa;
- diminuição da litigiosidade administrativa e judicial.

A medida não representa perdão do tributo, mas incentivo à regularização fiscal, preservando o interesse público e promovendo eficiência na gestão tributária.

Observa-se ainda compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que admitem concessão de benefícios fiscais mediante lei específica.

Recomenda-se apenas que o Poder Executivo promova ampla divulgação do programa, a fim de maximizar sua efetividade.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, estando apto à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, em 05 de março de 2026.

**MIRIAN DE PAULA COSTA**

Vereadora - PSD

**RENE DA SILVA NASSAR**

Vereador - PSD

**PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES**

Secretário

Vereador - MDB





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,  
36610-000

e-mail: [camara.pequeri@gmail.com](mailto:camara.pequeri@gmail.com) - Tel.: 3232781028

